



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO  
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

**PORTARIA Nº 015/2023**

Dispõe sobre os valores das multas aplicáveis no exercício de 2023, em Processo de Infração praticadas por Pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Química – 6ª Região – PA/AP, em conformidade ao estabelecido na RN nº. 305, 21/10/2022 do CFQ.

A Presidente do Conselho Regional de Química da 6ª Região – PA/AP (CRQ-VI), no uso de suas atribuições conferidas no Art. 13º, letra *b* e *c*, da Lei nº. 2.800/56 e pelo Regimento Interno do CRQ VI.

Considerando a necessidade deste CRQ-VI aplicar e fazer cumprir o disposto na Resolução Normativa nº. 305/2022 do CFQ, no Art. 11º que trata dos valores das multas previstas no Art. 351 da CLT;

Considerando o Art. 8º, letra *d*, e Art. 13, letra *c*, ambos da Lei nº. 2.800/56;

Considerando que o Art. 15º da Lei nº. 2.800/56 confere aos Conselhos Regionais de Química a competência referente a registro, fiscalização e imposição de penalidades quanto ao exercício da profissão de Químico;

Considerando os Arts. 347 e 351 do Decreto-Lei nº. 5.452, de 01 de maio de 1943 (CLT);

Resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer os parâmetros consultivos e fixação dos valores de multas que serão aplicadas pelos Conselheiros do CRQ-VI, no decorrer do exercício de 2023, em consonância ao disposto no §1º, Art.11 da Resolução Normativa nº. 305/2022.

**Art. 2º** - O relator ao aplicar os valores das multas previstas no §1º, Art.11 desta Resolução para Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, deverá observar os limites deste artigo, bem como avaliar a natureza da infração, sua extensão, a intenção e a situação econômica de quem a praticou, os motivos e as circunstâncias.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO  
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

**DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 3º** - Serão aplicáveis aos profissionais sem formação na área da Química (Art. 11, I, RN nº.287/2019) e que exerçam ilegalmente a profissão a penalidade no valor de **R\$ 629,64 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, referente a cada ano.

**Art. 4º** - As multas por exercício ilegal da profissão de Químico aplicáveis as pessoas físicas sem registro no CRQ de sua jurisdição ou com falta de transferência de registro (Art. 11, I, RN nº.287/2019), são as seguintes:

**I – R\$ 629,64 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)** para profissionais de nível médio;

**II – R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)** para profissionais de nível superior;

**§1º.** A multa aplicada pelo exercício ilegal da profissão poderá ser relevada, caso haja regularização dentro do prazo legal.

**§2º.** Caso haja resistência à fiscalização, as multas previstas acima serão aplicadas em dobro aos profissionais e trabalhadores.

**Art. 5º** - As multas aplicáveis aos profissionais no exercício ilegal de atividade na área da Química, inadimplentes junto ao CRQ (Art. 11, IV, RN nº. 287/2019), são:

**I – R\$ 629,64 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, para os profissionais de nível médio ou trabalhador “provisionado”, referente a cada ano ilegal.

**II - R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)** para profissionais de nível superior, referente a cada ano ilegal.

**§1º.** A multa aplicada pelo exercício ilegal da atividade da química no ano vigente poderá ser relevada, caso haja regularização dentro do prazo.

**DAS EMPRESAS**

**Art. 6º** - São penalidades aplicáveis às empresas da área da química, registradas ou não, as seguintes:

**I – Pessoa Jurídica no exercício ilegal de atividade na área da Química, sem registro no CRQ de jurisdição ou sem responsável técnico legalmente habilitado** (Art. 11, II, RN nº. 287/2019):



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO  
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	<b>VALOR DA MULTA ATÉ:</b>
Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social	<b>R\$ 3.100,00</b>
Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social.	<b>R\$ 4.030,00</b>
Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social.	<b>R\$ 5.239,00</b>
Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social.	<b>R\$ 6.810,70</b>
Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social.	<b>R\$ 8.853,91</b>
Acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social.	<b>R\$ 11.510,08</b>
Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social.	<b>R\$ 14.963,11</b>

**II – Pessoa Jurídica no exercício ilegal de atividade na área da Química, inadimplente junto ao CRQ, após 31 de março do ano em exercício (Art. 11, IV, RN nº. 287/2019):**

<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	<b>VALOR DA MULTA ATÉ:</b>
Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO  
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

**III** – Pessoa Jurídica abrigando, a seu serviço, Pessoa Física no exercício ilegal da Profissão de Químico (Art. 11, V, RN nº. 287/2019):

<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	<b>VALOR DA MULTA ATÉ:</b>
Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>
Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social.	<b>R\$ 2.604,00</b>

**§1º.** A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência da infração, oposição à fiscalização e desacato à autoridade.

**§2º.** As empresas que comprovem o pagamento, equivocadamente, a outro órgão de fiscalização em períodos anteriores ao registro, não serão multadas referente a esses anos.

**§3º.** As empresas que voluntariamente buscarem registro, ficarão isentas da multa pela atividade ilegal na área da Química nos anos anteriores ao registro.

**Art. 7º** - As anuidades das empresas e dos profissionais serão cobradas somente a partir da data da solicitação de registro, conforme disposto no art. 5º da Lei nº. 12.514/2011.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo dar ciência a todos os Conselheiros do CRQ-VI e disponibilizado no site [www.crq6.org.br](http://www.crq6.org.br).

Belém, 03 de fevereiro de 2022.

---

**Cristiane Maria Leal Costa**  
**Presidente do CRQ VI**